



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL
DIVISÃO DE PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

É objeto do presente procedimento a alienação e encaminhamento de resíduos de madeira (rolarias e ramadas) reunidos aquando das operações de limpeza efetuadas na sequência da passagem da tempestade Leslie pelo Município de Coimbra.

1.2. Especificações:

1.2.1. O objeto do presente procedimento contempla as tarefas de recolha, transporte e valorização dos resíduos de madeira (classificados com o código LER 02 01 07), provenientes das operações de limpezas realizadas no decurso da Tempestade Tropical Leslie;

1.2.2. O operador selecionado deverá estar inscrito na Plataforma Eletrónica SILIAMB da Agência Portuguesa do Ambiente, para efeito de emissão de guias de acompanhamento de resíduos;

1.2.3. Deverá ser emitida documentação legal e técnica de controlo de todas as operações, nomeadamente, em cada ato de recolha, deverá ser assegurado o preenchimento dos campos respetivos ao transportador e destinatário final das E-GAR's do Ministério do Ambiente, disponíveis no portal eletrónico SILIAMB da Agência Portuguesa do Ambiente;

1.2.4. Os resíduos de madeira a recolher, encontram-se em terreno municipal sito nos campos do Bolão, ocupando uma área de cerca de 11.000 m². O transporte dos resíduos deverá ser assegurado pelo operador, desde o referido terreno municipal até às suas instalações.

Os resíduos deverão ser pesados nas instalações do operador e a confirmação da pesagem deverá ser efetuada mediante apresentação do respetivo talão de pesagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. Local e Prazo de duração de contrato

- 3.1. Os trabalhos de recolha dos resíduos deverão ter início durante os 30 dias posteriores à adjudicação, dispondo o adjudicatário de 90 dias para concluir a recolha da totalidade dos resíduos de madeira;
- 3.2. Os resíduos de madeira deverão ser recolhidos no terreno municipal sito nos campos do Bolão, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude - 40°13'34.57"N; Longitude - 8°26'45.34"W.

4. Modificação do contrato

- 4.1. Os preços do contrato não estão sujeitos a revisão.
- 4.2. O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.
- 4.3. A cessão da posição contratual pelo cocontratante apenas poderá ter lugar mediante pedido fundamentado e autorização expressa do Município de Coimbra, devendo ainda ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Condições gerais

- 5.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação complementar.
- 5.2. Na execução do contrato, o cocontratante deverá respeitar as normas aplicáveis em vigor diretamente relacionadas como o objeto do contrato, bem com as normas relativas a matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género.
- 5.3. Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o cocontratante deverá dar cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais cumprindo o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
- 5.4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Coimbra pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
- a) violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
 - b) insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
 - c) incumprimento das suas obrigações contributivas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou Segurança Social;
 - d) prestação de falsas declarações;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

e) cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no presente caderno de encargos.

5.5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

5.6. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. Sigilo

6.1. O cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do Município de Coimbra de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação com a execução do contrato.

6.2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, em virtude de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. Contrato

7.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

7.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

7.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

7.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.